

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR



CULTIVANDO INTEGRIIDADE

Orientações para trabalhadoras e
trabalhadores terceirizados do MDA

Regras éticas e condutas esperadas

Dezembro • 2023

Orientações para trabalhadoras e trabalhadores terceirizados do MDA

Regras éticas e condutas esperadas

Introdução:

Esta cartilha foi elaborada no âmbito do Programa “Cultivando Integridade” e tem como objetivo orientar as trabalhadoras e os trabalhadores terceirizados do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) quanto às regras éticas e às condutas esperadas no exercício de suas atividades.

O MDA está empenhado em adotar as melhores práticas de integridade, e é fundamental que todas as funcionárias e os funcionários terceirizados conheçam e pratiquem as instruções contidas neste documento, com o intuito de garantir o respeito, a cordialidade e eficiência nas atividades realizadas pelo Ministério.

Esperamos que nossos agentes pratiquem, compartilhem e exijam, em todas as suas atividades e relacionamentos a serviço do órgão, os padrões de ética e de responsabilidade aqui apresentados.



Princípios básicos:

Além de outros princípios que regem a atuação da administração pública federal, são princípios básicos recomendados para a atuação profissional das trabalhadoras e dos trabalhadores terceirizados do MDA:

- 1 • Legalidade:** firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;
- 2 • Impessoalidade:** dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências;
- 3 • Moralidade:** obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade;
- 4 • Publicidade e transparência:** obrigação de tornar públicos e abertos dados, informações e ações, disponibilizando-os de maneira acessível à população, nos termos da legislação vigente;
- 5 • Eficiência:** qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos;
- 6 • Respeito:** tratamento respeitoso com todos os indivíduos, independentemente de sua posição hierárquica, gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal. Discriminação e assédio são estritamente proibidos;
- 7 • Honestidade:** compromisso com a verdade;
- 8 • Responsabilidade:** cada trabalhadora e trabalhador deve assumir a responsabilidade por suas ações e prestar contas sobre suas atividades profissionais. O comprometimento e a pontualidade são fatores indispensáveis para a manutenção de um ambiente de trabalho eficiente.

Condutas esperadas:

São condutas esperadas das trabalhadoras e dos trabalhadores terceirizados do MDA:

- 1 • Ter consciência de que o serviço público é uma atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias;
- 2 • Obedecer à Constituição Federal e toda legislação correlata;
- 3 • Desempenhar, a tempo e com eficiência, as suas atribuições;
- 4 • Exercer suas atribuições com celeridade e zelo, adotando postura resolutiva diante de

problemas e conflitos e evitando situações procrastinatórias;

5 • Ser honesto, leal e justo, demonstrando em todas as oportunidades a integridade do seu caráter;

6 • Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

7 • Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou qualquer outra característica pessoal;

8 • Denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de dirigentes de entidades de classe, de representantes de grupos de interesse ou quaisquer outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas.

Para essa finalidade, estão disponíveis os seguintes canais de atendimento da Ouvidoria do MDA:

Plataforma Fala.BR: O registro da denúncia poderá ser anônimo ou identificado.

Registro anônimo: a pessoa denunciante não tem acesso ao acompanhamento da tramitação da denúncia;

Registro identificado: a Plataforma garante a proteção/sigilo da identidade da pessoa denunciante, bem como a equipe da Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia, conforme estabelecido pela legislação.

O sigilo da identificação dos denunciantes é preservado pela Ouvidoria do MDA, nos termos da legislação vigente.

Atendimento pela equipe da Ouvidoria: Presencialmente ou *on line*, mediante agendamento por telefone: (61) 3276-4361 / 3276-4023.

9 • Ser assíduo e pontual;

10 • Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

11 • Manter limpo e em ordem o local de trabalho.

Vedações:

Sem prejuízo de outras previsões normativas, são consideradas condutas inadequadas e, portanto, vedadas às trabalhadoras e aos trabalhadores terceirizados do MDA:

1 • Divulgar ou utilizar informações falsas, imprecisas ou não autorizadas. Somente informações oficiais e verdadeiras devem ser compartilhadas;

2 • Valer-se de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

3 • Permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público;

4 • Solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens indevidas, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições;

5 • Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento público, especialmente daqueles sob sua responsabilidade;

6 • Utilizar os recursos, tanto materiais quanto tecnológicos, do Ministério para fins pessoais ou de terceiros;

7 • Retirar do local de trabalho, sem estar legalmente autorizado, qualquer dado, informação, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

8 • Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos, de grupo de interesses, de corporações ou de terceiros;

9 • Apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho;

10 • Cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade do indivíduo;

11 • Exercer atividade ilegal;

12 • Utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do Ministério ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade;

13 • Praticar *bullying*, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, incapacidades ou erros, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;

- 14 • Utilizar-se de documentos, de atestados e de declarações falsas;
- 15 • Praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras.

Denúncias relacionadas ao assunto podem ser feitas por meio dos seguintes canais de atendimento da Ouvidoria do MDA:

Plataforma Fala.BR: O registro da denúncia poderá ser anônimo ou identificado.

Registro anônimo: a pessoa denunciante não tem acesso ao acompanhamento da tramitação da denúncia;

Registro identificado: a Plataforma garante a proteção/sigilo da identidade da pessoa denunciante, bem como a equipe da Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia, conforme estabelecido pela legislação.

O sigilo da identificação dos denunciantes é preservado pela Ouvidoria do MDA, nos termos da legislação vigente.

Atendimento pela equipe da Ouvidoria: Presencialmente ou *on line*, mediante agendamento por telefone: (61) 3276-4361 / 3276-4023.

Divulgação de informações e segurança da informação

A divulgação de informações no contexto público requer cuidados especiais para garantir a sua precisão e segurança.

Nesse sentido, destacamos a importância de seguir as melhores práticas relacionadas à divulgação e à proteção das informações, principalmente daquelas de caráter restrito.

A seguir, detalhamos alguns princípios de segurança da informação e algumas medidas importantes a serem adotadas por parte das trabalhadoras e dos trabalhadores terceirizados do MDA:

1 • Confidencialidade: as informações devem ser compartilhadas apenas com as pessoas autorizadas, e divulgadas publicamente nos termos da legislação pertinente¹. A divulgação interna e externa não autorizada de informações restritas pode gerar consequências negativas para o Ministério e para o trabalhador envolvido;

1 Notadamente a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 • Integridade: é fundamental garantir a integridade das informações, evitando qualquer forma de alteração, adulteração ou modificação não autorizada dos dados. É responsabilidade de todos zelar pela integridade das informações e evitar qualquer ação que possa comprometê-las;

3 • Disponibilidade: as informações devem estar disponíveis quando necessárias para a execução das atividades do Ministério;

4 • Precisão: as informações divulgadas interna e externamente devem ser precisas e baseadas em fontes confiáveis. Evite compartilhar informações não verificadas ou que possam não ser corretas. A disseminação de informações imprecisas pode causar problemas e confusões, comprometendo a eficiência do trabalho do Ministério;

5 • Respeito à vida pessoal dos outros agentes públicos: os agentes públicos têm direito à privacidade em sua vida pessoal. Evite divulgar qualquer tipo de informação relacionada à vida pessoal desses profissionais, a menos que eles lhe autorizem, como detalhes de suas famílias, interesses pessoais, entre outros. Respeitando a privacidade de cada um, manteremos um ambiente de trabalho saudável.

Cuidando das Relações de Trabalho no MDA

Agora que você já conhece os princípios, as condutas esperadas e as vedações no exercício cotidiano de nosso trabalho no MDA, vamos falar sobre o que o MDA faz para se guiar pelo princípio da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da proibição de todas as formas de discriminação, do direito à saúde e da segurança no trabalho.

Aqui no MDA, estamos atentas e atentos à instituição de mecanismos para prevenir e enfrentar as diferentes expressões de violência no ambiente de trabalho e assim garantir relações saudáveis e fundamentadas na dignidade humana.

Mas o que são essas violências e como elas podem acontecer no ambiente de trabalho?

Para auxiliar nessa compreensão, reunimos algumas definições a partir da publicação do [Guia Lilás](#), elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), da legislação brasileira, de normativos internacionais, e de outras referências sobre o tema.

O assédio moral e sexual e todas as formas de discriminação constituem violação de direitos humanos e ameaçam a igualdade de oportunidades de trabalho, em especial para mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIAP+.

Assédio: variedade de comportamentos abusivos de natureza verbal e física

• **Assédio Moral:** “violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva”.

Expressões de assédio moral: gestos, palavras, comportamentos ou atitudes que exponham a trabalhadora e o trabalhador, individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras.

• **Assédio sexual:** “ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual (...)”. Essa violação é tipificada como crime para atos de agentes que se valham de sua condição hierárquica superior. Mas pode ocorrer de forma horizontal (mesmo nível hierárquico) e vertical ascendente (nível hierárquico inferior).

Expressões do assédio sexual: mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças.

• **Discriminações:** “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.”

Expressões de discriminação: pagamento/rendimento desigual; ofensas, agressões, piadas, exposição pública; exclusão e isolamento de pessoas em mesmo cargo/atribuições em função de gênero, raça, classe, orientação sexual, idade.

Mas afinal, como devemos proceder se estivermos sofrendo violência no MDA?

A pessoa denunciante deve buscar as instâncias de acolhimento do MDA:

Plataforma Fala.BR, operada pela Ouvidoria do MDA: O registro da denúncia poderá ser anônimo ou identificado.

Registro anônimo: a pessoa denunciante não tem acesso ao acompanhamento da tramitação da denúncia;

Registro identificado: a Plataforma garante a proteção/sigilo da identidade da pessoa denunciante, bem como a equipe da Ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia, conforme estabelecido pela legislação.

O sigilo da identificação dos denunciantes é preservado pela Ouvidoria do MDA, nos termos da legislação vigente.

Atendimento pela equipe da Ouvidoria: Presencialmente ou *on line*, mediante agendamento por telefone: (61) 3276-4361 / 3276-4023.

Considerações finais:

Esta Cartilha deve ser observada por todas as trabalhadoras e trabalhadores terceirizados do Ministério, independentemente da área de lotação ou das atividades exercidas.

É de responsabilidade de cada um(a) conhecer, compreender e praticar os princípios éticos, as vedações e as orientações aqui estabelecidas.

Mantenha-se comprometido com a ética e contribua para a construção de um ambiente de trabalho íntegro e respeitoso.

Referências:

- [Decreto nº 1.171](#), de 22 de junho de 1994;
- [Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal](#);
- [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- [Constituição Federal de 1988](#) – artigos 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput;
- [Lei 14.540](#), de 03 de abril de 2023: institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;
- [Lei 14.321](#), de 31 de março de 2022: altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional;
- [Convenção nº 190](#) da Organização Interacional do Trabalho (OIT);
- Recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2017);
- [Lei 12.288](#), de 20 de julho de 2010: institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Programa Cultivando Integridade

Elaboração

Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)

Revisão e Colaboração

Ouvidoria

Corregedoria

Comissão de Ética

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Diagramação

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

**Permitida a reprodução, de forma parcial ou total, sem fins
lucrativos, desde que citada a fonte.**



Regras éticas e condutas
esperadas

CULTIVANDO INTEGRIDADE

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR



www.gov.br/mda

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5o andar
CEP: 70046-900 Brasília/DF
Tel.: (61) 3218-3077 • (61) 3218-4175